



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI Nº 516/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ALFABETIZA RIO GRANDE.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas e firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com vistas a implantação do de turmas de alfabetização de jovens e adultos de 15 anos ou mais, no âmbito do Projeto Alfabetiza Rio Grande, promovendo a integração no gerenciamento de recursos humanos, bem como promovendo a expansão e melhoria da qualidade do Sistema Educacional.

Parágrafo único: A minuta do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Educação, em anexo, ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Constituir-se-á obrigação do Município:

- I - Responsabilizar-se pela gestão administrativa do Projeto Alfabetiza Rio Grande;
- II - Recrutar os analfabetos e organizar as turmas, com a colaboração do Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos – GTEJA da respectiva Coordenadoria Regional de Educação/CRE;
- III - Contratar o alfabetizador, mediante critérios estabelecidos em conjunto com o Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos – GTEJA da respectiva Coordenadoria Regional de Educação/CRE;
- IV - Abrir conta corrente específica para o recebimento do valor correspondente ao incentivo repassado;
- V - Fornecer infra-estrutura da sala de aula para o funcionamento da(s) turma(s) de alfabetizando(s);
- VI - Efetuar o acompanhamento pedagógico ao alfabetizador e controle da frequência do alfabetizador e alfabetizando;
- VII - Encaminhar o alfabetizador à capacitação mensal oferecida pelo Estado junto ao GTEJA/CRE;
- VIII - Encaminhar relatório final ao GTEJA/CRE sobre o funcionamento da classe, desempenho do alfabetizador e de rendimento dos alfabetizando(s), conforme roteiro fornecido pelo referido grupo;
- IX - Responsabilizar-se pela prestação de contas dos valores repassados pela Secretaria nos termos da Cláusula Quarta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

X - Devolver à Secretaria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, conforme o que dispõe o parágrafo 4º do Art. 116, da Lei nº 8.666/93;

XI - Aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados na forma do parágrafo 4º do Art. 116, da Lei nº 8.666/93;

XII - Não substabelecer as atribuições assumidas.

Artigo 3º - Constituir-se-á obrigação da Secretaria de Estado da Educação:

I - Repassar ao Município, trimestralmente, a contar do início das atividades do aprendizado, como incentivo à execução do Projeto Alfabetiza Rio Grande, o valor correspondente ao número de alfabetizadores cadastrados no convênio, mediante comprovação emitida pelo GTEJA/CRE da implementação do referido Projeto;

II - Responsabilizar-se pelo planejamento e orientação técnica do Projeto Alfabetiza Rio Grande;

III - Proporcionar ao alfabetizador, em conjunto com o Município, mensalmente, capacitação de 08 horas;

IV - Proporcionar mensalmente atividades de formação continuada, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ao responsável pelo assessoramento pedagógico ao alfabetizador;

V - Oferecer mensalmente atividades de formação continuada, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, aos coordenadores pedagógicos das escolas e núcleos municipais que oferecem educação de jovens e adultos;

VI - Supervisionar, acompanhar e apoiar a execução do Projeto por intermédio da Coordenação Central do Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos – GTEJA das Coordenadorias Regionais de Educação – CRES;

VII - Organizar e encaminhar através da DEJA/DP a Planilha de Controle de Execução do Convênio emitida pelo GTEJA/CRE.

Artigo 4º - A autorização disposta na presente Lei também contempla a contratação de até 10 (dez) Professores/Alfabetizadores, para atuarem na execução do programa, sob a subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme carga horária, remuneração e requisitos a seguir discriminados:

Artigo 5º - O alfabetizador deverá ter formação mínima de Curso Normal de nível médio ou equivalente, ou ser estagiário de cursos superiores de formação do Magistério e deverá cumprir 12 (doze) horas semanais de aulas, 08 (oito) horas mensais de capacitação junto ao GTEJA/CRE, e 08 (oito) horas mensais para o assessoramento pedagógico do representante do GTEJA na Secretaria Municipal de Educação, num total de 64 (sessenta e quatro) horas mensais.

§ 1º - Os interessados em se candidatarem a uma vaga de alfabetizador, deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação e preencherem ficha de inscrição padrão, previamente elaborada pela Secretaria, além de comprovarem a habilitação exigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

§ 2º - O valor da remuneração para o cargo de Alfabetizador será de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, sendo adotado como instituto de previdência o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º - Os profissionais contratados estarão sob o regramento do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Derrubadas, Lei Municipal nº 152/92.

Artigo 6º - O presente Convênio terá vigência por seis meses, a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Ocorrerá a revogação do convênio a qualquer tempo, por concordância das partes, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

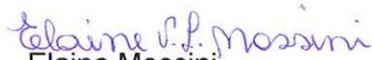
Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de setembro de 2003.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 30/09/2003.


Elaine Mossini
Chefe de Gabinete